

Contrato N°. 043/2025 referente a 50% do valor vencido.

Processo Licitatório N°. 023/2025

Pregão Eletrônico N°. 014/2025

SRP N° 008/2025

PRODUTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM SECRETARIA DE
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO/PE, E
A EMPRESA: **ARTLIMP ME,**
INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N°
39.862.043/0001-11.

Contrato de fornecimento de produtos que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**, através da secretaria de **Assistência Social** inscrito no CNPJ: 01.736.500/0001-59, situada na Rua Vicente Afonso, s/n – Centro, CEP: 55535-000 – Joaquim Nabuco/PE, neste ato representada pela Sec. de Assistência Social, **Sra. Joselita Clemente de Sousa**, portadora do RG: 3.740.122 inscrita no CPF sob nº770.833.504-34, nomeada conforme portaria nº 005/2025 de 02 de Janeiro de 2025, Doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **ARTLIMP ME**, situada a **Rua Joaquim domingos de freitas, Bairro Novo nº 62 A, Carpina-PE, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 39.862.043/0001-11**, neste ato representada pela Srª Empresária **SUZITAVIA APARECIDA DOS SANTOS** portador do RG nº. 7466127 SDS-PE e do CPF N° 064.818.364-50, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de preço para aquisição parcelada de material de Limpeza para atender as secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município de Joaquim Nabuco-PE, A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência Facultando ao licitante a participação em quantos item forem de seu interesse.

2.2. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente detranscrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de 09/04/2025 a 08/04/2026, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por um ou mais períodos, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **4.392,85 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro

Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.2. A Nota Fiscal /Fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovante:

5.5 Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.7 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.9 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

6.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O objeto desta contratação será entregue no almoxarifado central, localizada na Avenida Presidente Getúlio

Vargas, s/nº, Centro, Joaquim Nabuco/PE.

7.2 O objeto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.3 Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagens, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entregados materiais cotados.

7.4 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto.

7.5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

7.5.1 - Não serão aceitos os produtos que:

7.5.2 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

7.5.3 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

7.5.4- Em caso de recusa do produto, em qualquer das hipóteses descritas acima, o licitante terá o prazo de 05 (dias) dias para substituição, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.5.6- O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da autorização de retirada, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento em conformidade com o cronograma expedido.

7.5.7- Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 05 dias e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos itens licitados.

7.6 DA LOCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR E DA ENTREGA DO MATERIAL

7.6.1 Os produtos deste termo de referência, deverão ser fornecidos, no máximo, em até 05 (cinco) dias, após a solicitação do ordenador de despesas ou pessoa designada para tal ato.

7.6.2 Não deverão ser aceitos pelos FORNECEDORES, ordens de fornecimento que não estejam devidamente assinados pelo (a) responsável acima mencionado (a), sob a pena de comprometimento no pagamento.

7.6.3 A iniciar na data da assinatura do contrato, as faturas relativas aos consumos mensais devem ser encaminhadas ao setor financeiro do Município, juntamente com os comprovantes de pedidos e a respectiva Nota Fiscal, com o apontamento dos consumos totais do mês em referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.....FUNDOS

03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0815GESTÃO DO SUAS
08.244.0815.2106.0000.....MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA IGD-SUAS
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.002.....IGD-SUAS

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.....SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
08.245.0804PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.245.0804.2098.0000.....MANUT. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.010.....S.C.F.V

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.....SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
08.245.0804PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.245.0804.2101.0000.....MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.005.....CRAS – CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.....SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
08.245.0804PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.245.0804.2103.0000.....MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.006.....PAEFI – CREAS

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.....FUNDOS
03.04.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0816GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
08.244.0816.2105.0000.....MANUT. DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA – IGD-BF
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

81.04..... IGDBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
4..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03..... FUNDOS
03.04..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08..... ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244..... ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0810..... CRIANÇA FELIZ
08.244.0810.2110.0000..... MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.00.00..... APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

081.017..... PROGRAMA 1ª INFÂNCIA SUAS
4..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03..... FUNDOS
03.04..... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08..... ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122..... ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.122.0802..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
08.122.0802.2093.0000..... MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00..... APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSOS

001.001..... RECURSOS PRÓPRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do (ORGÃO), consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos

sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações desse termo, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE.

10.8. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Efetuar pagamento à contratante, conforme pactuado;

10.11. Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.12. Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.

10.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.16. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, bem como as guias de autorização de fornecimento.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo,

em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7 Receber o objeto contratual entregue pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita.

11.8 Recusar, com a devida justificativa, o objeto contratual entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

11.9 Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

11.10 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.11 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o decreto 01 de 02 de janeiro de 2024 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2024.

12.2.1 Gestores dos Contratos:

Maria Cicera da Silva – Sec. De Saúde

12.2.2 Fiscais de Contrato:

REBECCA CHRISTINA DA SILVA PEREIRA – portaria nº 31/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. -Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.2. -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; II- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos

da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. -O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia

útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4. -Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

14.5. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.9. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. – A licitante e/ou a futura contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. - Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas

por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco – DOM - PE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Palmares/PE do Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Joaquim Nabuco 09 de abril de 2025.

Joselita Clemente De Sousa
Secretaria de Assistência Social
CONTRATANTE

ARTLIMP ME
CONTRATADA

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTITEM	UNIDADE	MARCA	VL UNIT.	TOTAL ITEM
5	DESINFETANTE CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USOPURO PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILMAMONIO, PRINCÍPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ETOXILADO, CORANTE OLEP DE EUCALIPTO, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DIVERSAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, CX COM 12 UNIDADES.	100	CX.	LIMPAJA	R\$ 21,34	R\$2.134,00
6	DESODORIZANTE DE AR CONTENDO 400 ML, BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES, INGREDIENTE ATIVO: ÁLCOOL EÓLICO 96 GL 41,68% COM REGISTRO NO MS. (REF. BOM AR)	100	UNID.	AR AGRADAVEL	R\$ 9,39	R\$ 939,00
14	LIMPA VIDROS ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML, LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO:LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PULVERIZADOR COM GATILHO, VALIDADE MÍNIMA 3 ANOS. CAIXA COM 12	5	CX.	DRAGAO	R\$ 66,97	R\$ 334,85
17	PANO DE CHÃO ALVEJADO CONFECCIONADO EM TECIDO DE 100% ALGODÃO 80 CM X 100 CM	100	UNID.	TCSJ	R\$ 2,94	R\$ 294,00

26	TOALHA DE PAPEL TOALHA DE PAPEL, MATERIAL:PAPEL, TIPO FOLHA:DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO:22 CM, LARGURA:22,80 CM. PACOTE COM 250 FOLHAS. 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGRÂNCIAS E IMPUREZAS. ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 250 FOLHAS CADA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	50	FARDO	DIAMANTE	R\$ 13,82	R\$ 691,00
----	---	----	-------	----------	-----------	------------

Valor total R\$ 4.392,85 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Joselita Clemente De Sousa
Secretaria de Assistência Social
CONTRATANTE

ARTLIMP ME
CONTRATADA